



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSF - G.JD - 4686/2025

PROCESSO TC/MS : TC/8252/2024
PROTOCOLO : 2386639
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS / MS
JURISDICIONADO : WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
INTERESSADOS : ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
ELIAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
PHARMA BAHIA COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI-ME
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA.
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 28/2024) do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º 119/2024; 120/2024; 121/2024 e 122/2024 (peças n.º 37 - 40), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS / MS**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS / MS** e as empresas elencadas abaixo:

Nº	Empresa	Valor (R\$)
01	Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação Ltda.	216.750,00
02	Eliah Farmácia de Manipulação Ltda.	366.312,50
03	Pharma Bahia Comércio Varejista Eireli-Me	96.000,00
04	Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas Ltda.	253.509,50
Total		932.572,00

O objeto contratado refere-se à aquisição de medicamentos manipulados.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 357/2025 (peça n.º 46), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização das Atas de Registro de Preços em comento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ªPRC – 4633/2025 (peça n.º 49), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização das Atas de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental,
DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 28/2024) e da formalização das Atas de Registro de Preços em pauta, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS / MS**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS / MS** e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.